



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 122/2.025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.307.496,37 (**um milhão, trezenos e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos**), parte por conta de operação de crédito e parte por conta de anulação parcial.

2.) O valor acima mencionado destina-se a execução de obra do novo aterro sanitário do Município de Leme, sendo que o valor total da execução é de R\$ 3.494.771,47 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) e para o presente exercício é no valor acima mencionado e o saldo de R\$ 2.187.275,10 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos) a ser executado no próximo ano, contudo já está consignado no orçamento.

3.) Houve por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a solicitação do regime de urgência, logo o presente projeto encontra-se nesta tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

4.) Ressalta-se ainda, conforme disposto no art. 3º do projeto de lei em questão, ficam alterados os Anexos de Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2025.

5.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do interesse público e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o novo aterro é de grande relevância para a política municipal de gestão de resíduos sólidos, razão por que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmo Ferreira Vieira” em 26 de agosto de 2.025.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Airton Candido da Silva
VICE-PRESIDENTE


João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.


João Carlos Cerbi
PRESIDENTE


João Arrais Serodio Neto
VICE-PRESIDENTE


Nivaldo Aparecido Begnamia
SECRETÁRIO